

Secretaria da Saúde

Secretaria da Saúde

Secretário de Estado : CIRO SIMONI
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900

Gabinete

PORTARIAS

Assunto: Portaria
Expediente: 083466-2000/13-2

PORTARIA 533/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, DESIGNA, Maria Claudia Mulinari, Id. Funcional 1451065/03, Especialista em Saúde, Grau A, Nível NS1; Guilherme Rodrigues Ruperti, Id. Funcional 3110354/01, Especialista em Saúde, Grau A, Nível NS1 Clarisse da Cunha Lay, Id. Funcional 3533808/01, Especialista em Saúde, Grau A, Nível NS1, lotados nesta Secretaria, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar possíveis irregularidades no referido processo, no prazo de trinta dias

Código: 1249051

Assunto: Portaria
Expediente: 131231-2000/13-6

Portaria 534 Sindicância

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, DESIGNA, Maria Claudia Mulinari, Id. Funcional 1451065/03, Especialista em Saúde, Grau A, Nível NS1; Guilherme Rodrigues Ruperti, Id. Funcional 3110354/01, Especialista em Saúde, Grau A, Nível NS1 Clarisse da Cunha Lay, Id. Funcional 3533808/01, Especialista em Saúde, Grau A, Nível NS1, lotados nesta Secretaria, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar possíveis irregularidades no referido processo, no prazo de trinta dias.

Código: 1249052

RECURSOS HUMANOS

Assunto: Gratificação de Estímulo à Capacitação - GECAP
Expediente: 106196-2000/13-0
Nome: Joao Luiz Alves Pereira Filho
Id.Func./Vínculo: 1871137/02
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-D
Lotação: SES - 10 Coordenadoria Regional de Saúde

RETIFICA o ato registrado no DOE de 11-11-2013, página 60, referente à concessão da Gratificação de Estímulo à Capacitação-GECAP, sendo vínculo 02 o correto e não como constou.

Código: 1249053

Assunto: Gratificação de Estímulo à Capacitação - GECAP
Expediente: 110672-2000/13-9
Nome: Lígia Velly Athayde
Id.Func./Vínculo: 1861867/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 2-A
Lotação: Secretaria da Saúde

RETIFICA o ato registrado no DOE de 11-11-2013, página 60, referente à concessão da Gratificação de Estímulo à Capacitação-GECAP, sendo o contar de 22-08-2013 e não como constou.

Código: 1249054

Assunto: Gratificação de Estímulo à Capacitação - GECAP
Expediente: 134270-2000/13-2
Nome: Luciane Falcao de Barcellos
Id.Func./Vínculo: 2609533/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-C
Lotação: Secretaria da Saúde

CONCEDE a Gratificação de Estímulo à Capacitação-GECAP, nos termos do inciso I, do artigo 43-A, da Lei nº 14.260, regulamentada pelo Decreto nº 50.528/2013, a contar de 31-10-2013.

Código: 1249055

Assunto: Gratificação de Estímulo à Capacitação - GECAP
Expediente: 053606-2000/13-9
Nome: Marcia Werklehr Paganotto Lopes
Id.Func./Vínculo: 2665212/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-C
Lotação: SES - 12 Coordenadoria Regional de Saúde

DECLARA sem efeito o ato registrado no DOE de 02-10-2013, pag. 55 referente à concessão da Gratificação de Estímulo à Capacitação-GECAP, sendo o código correto 1222532, e não como constou.

Código: 1249056

Assunto: Licença para Exercer Mandato Público Eletivo
Expediente: 092364-2000/13-1
Nome: Marli Hasenkamp Stiegemeier
Id.Func./Vínculo: 1273159/01
Tipo Vínculo: extranumerário
Cargo/Função: Agente de Saúde Pública
Lotação: SES - 16 Coordenadoria Regional de Saúde

CONCEDE licença para exercer o mandato público eletivo de Prefeita, no Município de Colinas/RS, no período de 16/10/2013 a 31/12/2016, nos termos da Lei Complementar 10098/94, art. 156, percebendo face opção os subsídios do mandato público eletivo e, a pedido, manter sua contribuição para o IPERGS, conforme as Leis 12065/04, 12066/04 e 12134/04.

Código: 1249057

PORTARIAS

PORTARIA Nº 539/2013

Estabelece Incentivo Financeiro Estadual para Estratégia de Saúde da Família (ESF), Estratégia de Saúde Bucal (ESB) e Estratégia de Saúde da Família Quilombola (ESFQ).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

a Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, que dispõe sobre o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, que tem como uma das principais diretrizes atuais do Ministério da Saúde a execução da gestão pública com base na indução, monitoramento e avaliação de processos e resultados mensuráveis, garantindo acesso e qualidade da atenção em saúde a toda a população;

a Portaria GM/MS 2488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

a Lei complementar 141, de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo e revoga os dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

a Resolução Nº 98 CIB-RS, instituída em 12 de abril de 2013, estabelece incentivo financeiro à Estratégia de Saúde da Família Quilombola (ESFQ), para qualificar a atenção da saúde da população negra prestada nos municípios com comunidade remanescentes de quilombos, prezando pela correspondência dos três entes federativos.

RESOLVE:

Art. 1º - O incentivo financeiro para a Estratégia Saúde da Família (ESF), Estratégia de Saúde Bucal (ESB) e Estratégia de Saúde da Família Quilombola (ESFQ) será composto por dois componentes: a parcela básica e a parcela adicional de qualificação.

Art. 2º - A parcela básica para Estratégia de Saúde da Família (ESF) será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os municípios que possuem ESF com Equipes de Saúde Bucal e será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para os municípios que possuem ESF sem Equipe de Saúde Bucal.

Art. 3º - Para Equipes de Saúde da Família Quilombola (ESFQ) será repassado um acréscimo de 50% a mais no valor da parcela básica.

Art. 4º - São condições para habilitação ao recebimento da parcela básica do incentivo financeiro estadual:

§ 1º - Para ESF e ESB: número de equipes de ESF e ESB implantadas de acordo com dados da série histórica de saúde da família do Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde;

§ 2º - Para ESFQ: prestarem atendimento à comunidades remanescentes de quilombos certificadas pela Fundação Cultural Palmares e informadas pela Coordenação Estadual da Saúde da População Negra;

Art. 5º - O repasse do incentivo financeiro do componente qualificação para as ESF/ESB/ESFQ está condicionado à inclusão da equipe no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ no ano de 2013. A observância deste critério será avaliada:

§ 1º - Para ESF e ESB: por publicação pelo Ministério da Saúde referindo inclusão da equipe e devidas homologações;

§ 2º - Para ESFQ: por publicação pelo Ministério da Saúde referindo inclusão da equipe e devidas homologações;

Art. 6º - O adicional de qualificação para ESF/ESB corresponderá inicialmente a 20% de acréscimo sobre valor da parcela básica a que a equipe faz jus, conforme o artigo 2º desta portaria.

Art. 7º - O adicional de qualificação para ESFQ corresponderá inicialmente a 20% de acréscimo sobre valor da parcela básica Estratégia de Saúde da Família (ESF), conforme o artigo 2º desta portaria.

Art. 8º - O valor do incentivo adicional de qualificação para ESF/ESB e para ESFQ, sofrerá variação conforme classificação alcançada pela equipe no processo de certificação do Ministério da Saúde, referente ao Programa de Melhoria de Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ), conforme os seguintes critérios:

I - DESEMPENHO INSATISFATÓRIO: suspensão do repasse dos 20% (vinte por cento) da parcela qualificação, conforme Art. 2º desta portaria;

II - DESEMPENHO REGULAR: manutenção dos 20% (vinte por cento) da parcela qualificação, conforme Art. 2º desta portaria;

III - DESEMPENHO BOM: aumento do valor do componente qualificação de 20 para 60% sobre valor da parcela básica, conforme Art. 2º desta portaria;

IV - DESEMPENHO ÓTIMO: aumento do valor do componente qualificação de 20 para 100% sobre valor da parcela básica, conforme Art. 2º desta portaria.

Art. 9 - Os recursos financeiros serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde dos municípios habilitados.

Art. 10 - Os recursos financeiros oriundos desta Portaria podem ser utilizados pelos municípios para despesas de custeio e de capital, a exemplo do pagamento de salários, gratificações e premiações de profissionais novos ou previamente existentes, aquisição de equipamentos, insumos, veículos, treinamento e educação permanente, reforma, ampliação e construção de Unidade de Saúde da Família, bem como outras ações desde que estejam coerentes com a Portaria 2488/2011 do Ministério da Saúde que institui a Política Nacional de Atenção Básica.

Parágrafo único - Preferencialmente, devem ser pactuadas com as equipes de saúde da família e equipes de saúde bucal do município a aplicação dos recursos financeiros de que tratam esta portaria, especialmente o componente adicional de qualificação relacionado ao PMAQ.

Art. 11 - A prestação de contas dos recursos recebidos será através do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, conforme dispõe a legislação.

Art. 12 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a setembro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 19 de novembro de 2013.

CIRO SIMONI
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1248772